



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

PROC. N.º 205/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 3 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por
ELOI ROQUE DALCIN, repte., empregado de ~~coixa~~

CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 da C.L.T.

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. de Montenegro
N E S T A.

J. J.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 205/69
Em 313 169

O menor ELOI ROQUE DALCIN e seu responsável AFONSO DALCIN, residentes e domiciliados nesta / cidade à rua Menino Deus, 477, vem requerer de V. Excia., a homologação da rescisão de contrato de trabalho que mantém com a Cia. Riograndense de Telecomunicações desde 18 de setembro de 1.967.

Em virtude de já ter solicitado por escrito sua demissão da referida Cia.

Nestes termos

Pede deferimento

Eloi Roque Dalcin

Eloi Roque Dalcin

CTM nº 11.902 S 3ª

Afonso Dalcin

Afonso Dalcin

Responsável p/ menor

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de 3 de 1969 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. o referente ao notif. a firma.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 3 de março de 1969

RECEBI: ante: [Signature]
[Signature] **DNA MILKEWICZ PANITZ**
Clube de Secretaria



3
40

PROCESSO N.º 205/69

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ELOI ROQUE DALCIN, requerente, seu genitor, Afonso Dalcin e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, empregadora, para audiência de homologação de contrato de trabalho, digo, homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, o requerente assistido por seu pai, Afonso Dalcin e a requerida representada por seu responsável local, sr. Aneci Lopes. Com a palavra o requerido, pelo mesmo foi dito que ratificando a inicial de fôlhas, reafirmava o pedido de demissão do emprêgo, feito oportunamente e que nada mais tinha a receber da requerida pelo que vinha dar à mesma plena e geral quitação para nada mais exigir e requerer a homologação da rescisão. A requerida nada tinha a opor e confirmou ter promovido nos recolhimentos normais do FGTS. A Junta homologou. Sem custas, e, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

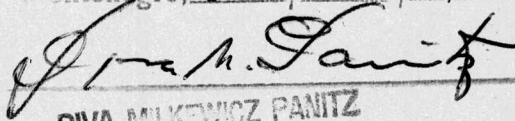
Afonso Dalcin

Eloi Roque Dalcin

4
10

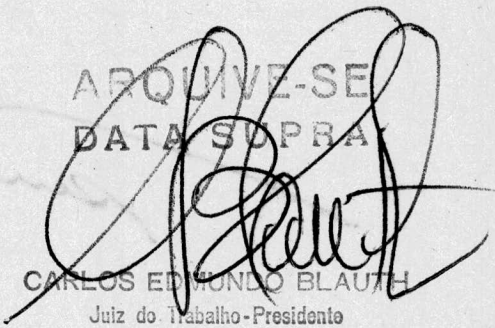
CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10 | 3 | 69



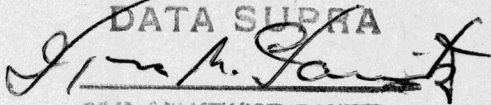
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

EMBRANCO

sem efeito

JUNTADA

Faço juntada em frente a cartas
de pedidos de demissão que segue.

Em 13 de maio de 19 69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANIZ
Chefe da Secretaria

Montenegro, 12 de março de 1.969

P. 15

A

CIA. RIOGRANDENSE DE TELE-COMUNICAÇÕES
N E S T A.-

Prezados Senhores

Pela presente, venho apresentar-lhes meu pedido irrevogável de demissão do quadro de funcionários desta novel COMPANHIA.

Solicito, outrossim, que me seja concedido dispensa do Aviso Prévio, de acôrdo com a legislação em vigor.

Atenciosamente

Eloi Roque Dalcin

ELOI ROQUE DALCIN

Alfonso Dalcin

ALFONSO DALCIN (progenitor)

TESTEMUNHAS:-

Elie Leprieux

Lyana de Lenczes Farias

Homologada, de conformidade com a lei n.º 4066, de 26-5-62, a rescisão de contrato de trabalho, objeto do processo JCCJ n.º 205 / 69
DOU FÉ. Montenegro, 10 / 03 / 1969

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria